



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

## LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2009

*Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Areia Branca – SAAE e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Areia Branca - SAAE, como entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia econômico-financeira-administrativa, e sede e foro na cidade de Areia Branca/RN, dentro dos limites traçados na presente Lei.

**Art. 2º.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Areia Branca – SAAE, exercerá a sua ação na área rural do município de Areia Branca, competindo-lhe com exclusividade:

I – Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organização especializada as obras relativas à construção ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE CIVIL**  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

reforma dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, que não forem objeto de convênio entre o Município e os Órgãos Federais e Estaduais específicos;

II – Atuar como Órgão de Coordenação e Fiscalização da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais e Estaduais para estudo, projetos e obras de construção, ampliação ou reforma dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário;

III – Operar, manter e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário;

IV – Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas dos serviços de água e esgoto, e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e de esgoto, compatíveis com Leis gerais e especiais.

**Art. 3º.** O SAAE, será administrado pelo Presidente, indicado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A remuneração do Presidente do SAAE, equipara-se à função comissionada de Gerente Executivo.

§ 2º - O Presidente do SAAE tem a responsabilidade de representar o SAAE em juízo ou fora dele.

**Art. 4º.** Fica criado por esta Lei, o Conselho Administrativo e Fiscal do SAAE, a ser regulamentado por ato próprio do Executivo.

**Art. 5º.** O patrimônio inicial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Areia Branca – SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE CIVIL**  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitário, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

**Art. 6º.** A receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Areia Branca – SAAE, provirá dos seguintes recursos:

I – Do produto de qualquer remuneração decorrente diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas e outro pertinente;

II – Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

III – Da subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento Municipal;

IV – Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou municipal ou por organismo de cooperação internacional;

V – Do produto da venda de inservível e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI – Do produto de depósitos ou cauções que reverterem aos cofres por inadimplência contratual;

VII – De doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade lhe devem caber.

**Parágrafo Único** – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, caberá o SAAE realizar operações de crédito por antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou reforma dos sistemas de água e esgoto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

**Art. 7º** - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

**Parágrafo Único** – As taxas serão fixadas pelo órgão administrador tendo em conta os custos dos serviços, calculado de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, auto-suficiência e econômico-financeira do SAAE.

**Art. 8º** - o SAAE terá quadro próprio de empregados, que ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo Único** – Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

**Art. 9º** - Aplicam-se ao SAAE, aquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

**Art. 10º** - O SAAE, submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas de exercício, os quais serão encaminhados pelo Prefeito à apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 11º** - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE CIVIL**  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá a regulamentação dos serviços de água e de esgoto, regulamento das taxas de contribuição e do regime interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência desta Lei, para aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgoto.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CORONEL FAUSTO**

Areia Branca-RN, 18 de dezembro de 2009.

**Manoel Cunha Neto**

**Prefeito**